



LEI N.º 2.274, de 09 de outubro de 2019.

“Acrescenta capítulo e altera numeração de capítulo e artigos da Lei 1.706, de 12 de dezembro de 2007”.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 1.706, de 12 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo V:

CAPÍTULO V – DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Bueno Brandão.

Art. 14. Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;

VII – outras que eventualmente forem transferidas ao Fundo.

Art. 15. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente ao Departamento de Ação Comunitária, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob denominação “Fundo Municipal do Idoso”, para movimentação de recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado nos meios oficiais de publicação do município de Bueno Brandão, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá ao Departamento Municipal de Ação Comunitária gerir o Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

I – solicitar a política ou plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II – submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.”

Art. 2º O Capítulo V da Lei nº 1.706, de 12 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os recursos financeiros necessários à implementação das ações afetas aos Departamentos e aos demais órgãos de direção superior do Município, serão consignados em seus orçamentos.

Art. 17. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 09 de outubro de 2019.


Silvio Antônio Félix
Prefeito Municipal